

**Portaria Nº 016/2022**

Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a modernização de procedimentos, com vistas à eficiência e racionalidade da coleta de dados; e;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o preenchimento do Relatório **Diário de Ocorrência-RDO** e das comunicações de sinistros de trânsito, tratados nas portarias do CTM nº 185 e 186 de 2007 como acidentes e avarias, bem como, estabelecer um prazo para envio do citado Relatório devidamente preenchido ao CTM;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade do envio de dados operacionais por meio de **Relatório Diário de Ocorrência – RDO**, de Comunicação de Sinistro de Trânsito e Avarias e, também, de Comunicação de Eventos de Violência pelas empresas operadoras do STPP/RMR ao CTM.

Parágrafo primeiro: No **Relatório Diário de Ocorrência – RDO** deve conter as quebras e demais ocorrências acontecidas na operação diária das linhas;

Parágrafo Segundo: Sinistro de trânsito será considerado todo evento que resulte em dano ao veículo ou à sua carga e/ou em lesões a pessoas, inclusive os passageiros e transeuntes, e/ou animais e, também, aquele que possa trazer dano material ou prejuízos ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou em áreas abertas ao público. Inclui-se nessa definição, o que outrora denominou-se acidente de trânsito e avarias nos veículos.

Parágrafo Terceiro: Eventos de Violência serão consideradas as agressões físicas com ou sem lesões aparentes, inclusive as tentativas e as ameaças de agressão, que envolvam pelo menos um usuário, cidadão, operador ou trabalhador do STPP/RMR, especialmente as que envolvam o uso de armas e crimes de discriminação e preconceito de qualquer forma, ocorridas nos ônibus, estações, terminais, demais equipamentos urbanos, vias do transporte público ou que decorram de conflitos relacionados ao transporte público, que a empresa operadora do STPP/RMR tenha conhecimento.

Art. 2º - O Relatório Diário de Ocorrência – RDO deve ser preenchido pelas empresas operadoras do STPP/RMR, no máximo, quinzenalmente em planilha on-line com acesso disponibilizado pelo CTM.

Parágrafo Primeiro: O link de acesso para a planilha será disponibilizado pelo CTM às operadoras, sendo recomendado o preenchimento diário das informações. A comunicação deve seguir os parâmetros estabelecidos pelo CTM, contendo todas informações estabelecidas;

Parágrafo Segundo: Os RDOs devem estar finalizados no prazo máximo de três dias úteis após o encerramento de cada quinzena, contendo todas informações da quinzena recém encerrada, com a primeira quinzena iniciando no dia 1º e terminando no dia 15 de cada mês e a segunda, iniciando no dia 16 e terminando no último dia do mês.

Parágrafo Terceiro: Todas as ocorrências existentes durante a operação diária da linha, inclusive quebras, deverão ser obrigatoriamente informadas no RDO, independente de ter havido perda ou não de viagem.

Parágrafo Quarto - Definir que para efeito de informação de "**quebra**" deverá ser utilizada a seguinte codificação:

- 1.1 – Catraca quebrada;
- 1.2 – Problema no Pneu;
- 1.3 – Porta quebrada;
- 1.4 – Problema Mecânico;
- 1.5 – Problema Elétrico;
- 1.6 – Limpador de Para-brisa quebrado;

- 1.7 – Recolhimento CTM (quebra);
- 1.8 – Validador Quebrado;
- 1.9 – Destino Apagado;
- 1.10 – Ar Condicionado quebrado/com defeito;
- 1.11 – PEV quebrada/com defeito;
- 1.12 – Anjo da Guarda quebrado/com defeito;
- 1.13 – Equipamento de Monitoramento quebrado/com defeito;
- 1.14 – Câmera quebrada/com defeito;
- 1.15 – Para-brisa trincado/quebrado; e;
- 1.16 – Outras quebras (especificar).

Parágrafo Quinto - Estabelecer que para efeito de informação de "**ocorrência**" deverá ser utilizada a seguinte codificação:

- 2.1 – Congestionamento;
- 2.2 – Assalto;
- 2.3 – Colisão;
- 2.4 – Atropelamento;
- 2.5 – Falta de Pessoal;
- 2.6 – Sinistro de Trânsito;
- 2.7 – Recolhimento CTM (ocorrência);
- 2.8 – Operador doente;
- 2.9 – Falta de combustível;
- 2.10 - Incêndio;
- 2.11 – Redução de frota (especificar motivo);
- 2.12 – Redução de viagens (especificar motivo);
- 2.13 - Viagem Extra; e;
- 2.14 – Outras (especificar).

Parágrafo Sexto - Estabelecer que para os casos de congestionamento (2.1), assalto (2.2), colisão (2.3) atropelamento (2.4), sinistro de trânsito (2.6), redução de frota (2.11), redução de viagens (2.12) e viagem extra (2.13) ocorridas durante o período, a empresa operadora, além do preenchimento no RDO, deverá cumprir as normas específicas para comunicação ao CTM e tratamento das informações estabelecidas para esses casos.

Parágrafo Sétimo - Definir que no caso de falta de pessoal (2.5) ou operador doente (2.8) é obrigatório incluir no campo "observação" as informações do número da matrícula e função do operador envolvido, sem as quais a informação será desconsiderada.

Art. 3º - As empresas operadoras devem comunicar, por meio de preenchimento de planilha on-line com acesso disponibilizado pelo CTM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da ocorrência, os sinistros de trânsitos e avarias ocorridos com ou nos ônibus que compõem sua frota, cadastrados no CTM. Devem também ser comunicadas as avarias nos ônibus da frota e nas edificações citadas resultantes de atos de violência, como vandalismo e depredação, que a empresa operadora do STPP/RMR tenha conhecimento;

Parágrafo Único - A comunicação deve conter, no mínimo:

- 1) Data, Hora, Local e Referência do sinistro de trânsito;
- 2) Código e Nome da Linha em que o ônibus estava operando;
- 3) Nº de Ordem e Placa do ônibus envolvido;
- 4) Nome e Matrícula do Condutor do ônibus;
- 5) Gravidade do sinistro (sem vítima ou com vítima);
- 5.1) Se com vítima:
 - 5.1.1 Quantidade de vítimas: fatais e/ou feridas;
 - 5.1.2 Qualificação da vítima (condutor, cobrador, passageiro, pedestre, ciclista, motociclista, outros).

- 6) Motivo da avaria
 - 6.1) Sinistro de trânsito;
 - 6.2) Depredação ou vandalismo;
 - 6.3) Outra (detalhar);
- 7) Extensão do dano com detalhamento de avarias;
- 8) Nº do registro do Boletim de Ocorrência (com encaminhamento de cópia).

Art. 4º - As empresas operadoras devem comunicar, por meio de preenchimento de planilha on-line com acesso disponibilizado pelo CTM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da ocorrência, os eventos de violência que tenha conhecimento e que se enquadrem no descrito no Art. 1º, Parágrafo Terceiro, desta portaria.

Parágrafo Único - A comunicação deve conter, no mínimo:

- 1) Data, Hora, Local e Referência da ocorrência;
- 2) Código e Nome da Linha em que o ônibus estava operando, se for o caso;
- 3) Nº de Ordem e Placa do ônibus envolvido, se for o caso;
- 4) Nome e Matrícula do Condutor do ônibus, se for o caso;
- 5) Gravidade aparente da ocorrência;
 - 5.1) Se com vítima:
 - 5.1.1 Quantidade de vítimas: fatais e/ou feridas;
 - 5.1.2 Qualificação da vítima (condutor, cobrador, passageiro, pedestre, ciclista, motociclista, outros);
 - 5.1.3 Nomes dos envolvidos, se possível.
- 6) Detalhamento da ocorrência, informando, se possível:
 - 6.1) Motivo da ocorrência
 - 6.2) Outras informações pertinentes (detalhar);
- 7) Nº do registro do Boletim de Ocorrência (com encaminhamento de cópia).

Parágrafo Segundo - Se houver danos à frota informar também em documento próprio.

Art. 5º - Situações que enquadrem-se em diferentes tipos de ocorrências, devem ser comunicadas em todos relatórios correspondentes, sem prejuízo do preenchimento dos demais.

Art. 6º - Determinar que o não preenchimento do RDO, da Comunicação de Sinistro de Trânsito e Avarias ou da Comunicação de Eventos de Violência nos prazos estabelecidos nesta Portaria, sujeitará a empresa permissionária à penalidade prevista no Art. 99, Grupo 7, inciso XI do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR e a empresa concessionária, à penalidade prevista no Art. 167, XCV do Regulamento do STPP/RMR - RSTPP/RMR.

Art. 7º - A omissão de informações ou registro de informações que não correspondam à realidade sujeitará a empresa permissionária à penalidade prevista no Art. 99, Grupo 7, inciso II do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR e a empresa concessionária, à penalidade prevista no Art. 166, XXII do Regulamento do STPP/RMR - RSTPP/RMR.

Art. 8º - Estabelecer que esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 9º - Revogar as Portarias 134-A/2021 e 192/2021 do Diretor Presidente do CTM e as Portarias 185/2007 e 186/2007 do Diretor Presidente da EMTU/Recife e demais disposições em contrário.

Recife, 17 de janeiro de 2022.

DIRETOR PRESIDENTE

a) FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santiago Barros**, em 17/01/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antonio Costa Miranda Sotero**, em 18/01/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20536724** e o código CRC **AC4C2FC0**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510